



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2025.

Dispõe sobre a reformulação e atualização do Programa Municipal “Da Porteira para Dentro”.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reformulação e atualização do Programa Municipal “Da Porteira Para Dentro”, destinado ao fomento dos produtores rurais de Osório, prioritariamente agricultores familiares, por meio da disponibilização de serviços e insumos por parte do Poder Executivo, podendo abranger:

- I - a realização de serviços, com uso de veículos leves e pesados, máquinas, implementos e equipamentos agrícolas;
- II - o fornecimento de insumos, sob a forma de aterro, saibro, fertilizantes, calcário, compostos orgânicos e outros insumos similares.

§ 1º O objetivo do programa é fomentar a melhoria e o incremento da produção agrícola e da pecuária, a ampliação da oferta de alimentos, a qualidade de vida no meio rural, a recuperação de áreas degradadas, o turismo rural e a geração de trabalho, emprego e renda no âmbito do Município de Osório.

§ 2º A abrangência dos incisos I e II do *caput* deste artigo, no que for cabível, será aplicada à pesca e à aquicultura por pequenos produtores de Osório.

Art. 2º Os veículos, máquinas, implementos e equipamentos agrícolas utilizados na execução do programa farão parte da patrulha agrícola, ou que o Poder Executivo detenha o uso, a qualquer título, em razão de convênio ou de outro instrumento legal celebrado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 3º Poderá requerer enquadramento no programa:

- I - o pequeno produtor rural, prioritariamente aquele com área de até 4 (quatro) módulos fiscais, praticante da agricultura familiar;
- II - qualquer morador de área rural que pratique agricultura ou pecuária de subsistência, desde que esteja enquadrado no CadÚnico - Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal;
- III - o produtor rural que explore parcela de terra na condição de proprietário, possuidor, arrendatário, comodatário, parceiro ou meeiro.

Parágrafo único. O requerente deverá estar em dia com suas obrigações com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º Para enquadramento no programa, o interessado deverá formalizar requerimento perante o órgão municipal responsável pela Agricultura, Pecuária e Pesca.

§ 1º Os documentos necessários serão relacionados em Decreto, ouvido o Conselho Municipal de Agropecuária (COMAGRO), a fim de permitir adequações e o atendimento da realidade do meio rural.

§ 2º O órgão previsto no *caput* realizará a avaliação do requerimento formalizado, cabendo ao secretário da pasta a homologação da avaliação.

§ 3º Quando os elementos do requerimento formalizado não forem suficientes para demonstrar a necessidade e o correto uso da tecnologia pelo requerente, o órgão previsto no *caput* deverá realizar visita ao local dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

§ 4º Havendo necessidade demonstrada, será exigida a autorização ou o licenciamento ambiental para a realização dos serviços.

§ 5º Quando o serviço tratar sobre transporte e/ou aplicação de calcário, fertilizantes, compostos orgânicos ou quaisquer produtos que alterem as condições de fertilidade ou da estrutura física do solo, será obrigatória a apresentação de análise do solo, com validade máxima de 2 (dois) anos da sua emissão.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a exigir do beneficiário o pagamento de preço público, visando à continuidade e à melhoria do programa.

§ 1º Os valores serão subsidiados, sendo fixados em quantia inferior aos valores praticados no mercado, com base na política de fomento desta Lei.

§ 2º Os valores serão indexados à URM (unidade de referência municipal) e fixados em Decreto, considerando a depreciação de máquinas, manutenção, reposição de peças e o consumo de combustível e lubrificantes utilizados nos serviços, bem como a contemplação com insumos, quando for o caso.

§ 3º O pagamento do preço público, no caso de realização de serviços, ocorrerá mediante apresentação de via da requisição ao órgão municipal responsável pela Agricultura, Pecuária e Pesca, fornecido pelo operador ao beneficiário, que deverá ser preenchido, datado e assinado conforme o modelo-padrão.

§ 4º O órgão municipal responsável pela Agricultura, Pecuária e Pesca emitirá o boleto de cobrança, para pagamento na rede bancária, comprovado através da apresentação do recibo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

§ 5º Fica autorizada a estipulação de valor mínimo na fixação de preço público.

§ 6º O preço público poderá ser fixado em diferentes patamares, considerando o enquadramento caracterizado nos incisos I, II e III do art. 3º desta Lei.

§ 7º Em situações excepcionais, provocadas por eventos climáticos extremos, que repercutam negativamente sobre áreas rurais especificadas, fica autorizada a estipulação temporária de gratuidade para o preço público, por meio de Decreto específico, ouvido o Conselho Municipal de Agropecuária (COMAGRO).

Art. 6º O Programa Municipal “Da Porteira Para Dentro” poderá atender, ainda, aos seguintes casos:

- I - execução de ações para melhoria de infraestrutura das propriedades rurais;
- II - desenvolvimento de operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e do meio ambiente;
- III - abertura e/ou limpeza de açudes, poços, covas, drenos, valas ou cisternas para armazenamento de água e contenção ou escoamento de águas pluviais;
- IV - abertura, conservação, drenagem e revestimentos das vias vicinais de acesso, secundárias e terciárias, das propriedades rurais destinadas a facilitar o escoamento da produção agrícola, mediante o transporte e a colocação de terra, cascate, saibro, pedras e outros materiais necessários;
- V - realização de nivelamento, acabamentos de terraplenagem e curvas de nível;
- VI - preparo do solo, sementeira, operações de tratos culturais, colheita e armazenagem da produção agrícola.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 7º Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com a legislação ambiental vigente, cabendo aos beneficiários a responsabilidade pelo encaminhamento da autorização ou licença ambiental, sendo os beneficiários responsáveis administrativa, civil e criminalmente por seus atos ou omissões.

Art. 8º Os veículos, máquinas, implementos e equipamentos agrícolas destinados à execução do programa somente serão conduzidos e/ou manejados por operadores e pessoal capacitados.

Parágrafo único. Fica vedado o desvio de finalidade, empréstimo ou o uso arriscado dos bens disponibilizados pelo Poder Executivo, sendo igualmente vedado aos agentes descritos no *caput* deste artigo atender a pedido para uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado aos bens públicos e a terceiros.

Art. 9º O órgão municipal responsável pela Agricultura, Pecuária e Pesca organizará cronograma de atendimento dos requerimentos homologados, observando:

- I - a urgência;
- II - a proximidade geográfica entre locais para execução, buscando a eficiência dos deslocamentos;
- III - as características do serviço ou fornecimento;
- IV - a condição de feirante do agricultor familiar;
- V - a produção de alimentos orgânicos;
- VI - a data e a instrução do requerimento formalizado;
- VII - a disponibilidade de veículos, máquinas, implementos e equipamentos agrícolas.

§ 1º A ordem da preferência será estabelecida em Decreto, observando os critérios dos incisos I a VII deste artigo, a capacidade de atendimento público e a realidade do meio rural.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

§ 2º Fica estabelecido que o Poder Executivo poderá suspender, unilateral e temporariamente, a apresentação ou homologação de novos requerimentos, caso a demanda supere a capacidade de atendimento público.

Art. 10. Deverão ser indeferidos os requerimentos, ou suspensos os serviços, nos casos descritos a seguir:

I - em locais com presença de pedras, troncos, barrancos ou quaisquer outros fatores que impeçam a execução dos serviços ou possam vir a danificar veículos, máquinas, implementos e equipamentos agrícolas;

II - em locais que coloquem em risco a integridade física dos operadores ou pessoal designado;

III - em locais com declividade inadequada para a mecanização e cultivo;

IV - em áreas de preservação permanente ou de reserva legal, em consonância com a legislação ambiental;

V - em terrenos que tenham tido a vegetação ou restos culturais suprimidos por meio de queimadas, salvo os casos previstos na legislação.

Parágrafo único. Ficam excetuados das disposições do inciso IV do *caput* deste artigo os casos que envolvam projetos de recuperação de áreas de preservação permanente e reservas legais, bem como para proteção de fontes e nascentes.

Art. 11. O beneficiário que der causa a danos em veículos, máquinas, implementos e equipamentos agrícolas, por ação ou omissão, será responsável pelo ressarcimento ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Serão feitos 3 (três) orçamentos pelo Poder Executivo, utilizando-se o de menor valor para a cobrança, sendo recolhido aos cofres públicos através de documento de arrecadação, sob pena de inscrição em dívida ativa e/ou cobrança judicial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 12. Fica reservado ao Poder Executivo, para atendimento do interesse público, em ato justificado, o direito de suspender a execução do programa.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Art. 14. Ficam revogadas:

- I - a Lei Municipal n.º 2.743, de 12 de setembro de 1995;
- II - a Lei Municipal n.º 3.132, de 14 de dezembro de 1999;
- III - a Lei Municipal n.º 3.515, de 21 de outubro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2025.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo tem a finalidade de reformular e atualizar as normas do Programa Municipal “Da Porteira para Dentro”, que se destina ao fomento dos produtores rurais de Osório, prioritariamente agricultores familiares.

O programa municipal de mecanização agrícola, denominado “Da Porteira para Dentro”, foi criado pela Lei n.º 3.515, de 21 de outubro de 2003.

O objetivo do programa proposto é fomentar a melhoria e o incremento da produção agrícola e da pecuária, a ampliação da oferta de alimentos, a qualidade de vida no meio rural, a recuperação de áreas degradadas, o turismo rural e a geração de trabalho, emprego e renda no âmbito do município de Osório.

Entendemos, ainda, que essas ações de estímulo são importantes para incentivar a permanência de famílias no meio rural, em Osório, proporcionando a elas condições para qualificação das atividades desempenhadas e a melhoria da qualidade de vida, para o meio rural e para a cidade.

Além disso, o município tem sido atingido por eventos climáticos extremos, capazes de afetar a infraestrutura rural, prejudicando a agricultura familiar e a agricultura de subsistência, as quais sem o auxílio do poder público municipal poderão vir a cessar ou terem suas atividades inviabilizadas. Por isso, a reformulação e a atualização do programa municipal “Da Porteira Para Dentro” buscará uma atuação mais próxima da realidade enfrentada pelo segmento, em Osório.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 09 de junho de 2025.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.